

Tuparetama, 03 de dezembro de 2020.

*Ofício N° 080/2020
Senhor Prefeito*

Com os cordiais cumprimentos de costume, informo ao Chefe do Executivo da aprovação no dia 30 de novembro do Projeto de Lei N° 04/2020 que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do Município - PPA 2018/2021, para o exercício 2021, em cumprimento ao que preceitua o art. 109, § 6º da Lei Orgânica Municipal, art. 124, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 31, de 27 de junho de 2008, e dá outras providências. Segue anexo o Decreto Legislativo N° 04/2020 com a referida aprovação.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Vanda Lúcia Cavalcante Silvestre

1ª Secretária

*Exmo. Sr.
Domingos Sávio da Costa Torres
Prefeito Constitucional*



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ: 11.464.302/0001-37

DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2020.

EMENTA - Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do Município - PPA 2018/2021, para o exercício 2021, em cumprimento ao que preceitua o art. 109, § 6º da Lei Orgânica Municipal, art. 124, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Tuparetama, aprovou e será sancionada a presente Lei:

Art. 1º - A presente Lei dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual - PPA 2018/2021, para o exercício 2021, que passa a vigorar com as alterações nos **Anexos I e II**, na forma anexa desta Lei, de acordo com as perspectivas e objetivos estratégicos, que norteiam a Administração Pública Municipal, além dos programas, funções e Sub-funções de forma regionalizada.

§ 1º Para o cumprimento das disposições do Plano Plurianual 2018/2021, revisão para o exercício 2021, de que trata o caput, consideram-se as mesmas classificações utilizadas no Plano Plurianual 2018/2021, quais sejam:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente,



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA

CNPJ: 11.464.302/0001-37

das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Função, o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

V - Sub-função, a partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

Art. 2º - A revisão anual do Plano Plurianual decorre dos ajustes necessários, face às mudanças gradativas nos cenários: social, econômico, político e financeiro do Município, do aprimoramento do processo de gestão e das situações não previstas, quando da elaboração do Plano.

Parágrafo Único- O PPA 2018/2021 terá sua programação revista anualmente, com base no processo de monitoramento e avaliação da execução dos programas, ações e nas metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício.

Art. 4º - O presente Plano Plurianual 2018/2021, para o exercício 2021, é composto por dois Anexos:

I - Anexo I apresenta os capítulos referentes às: Linhas Mestras Condutoras da Revisão do Plano Plurianual, Diretrizes Estratégicas do Plano Plurianual, Objetos da Revisão do Plano Plurianual e Gestão do Plano Plurianual; e

II - Anexo II apresenta os relatórios das estruturas programáticas das secretarias municipais, alinhados de acordo com os objetivos estratégicos, programas, órgãos executores, funções e Sub-funções, detalhadas segundo os



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA

CNPJ: 11.464.302/0001-37

atributos de produto, unidade de medida e metas físicas regionalizadas; além dos custos totais dos programas, para o exercício 2021.

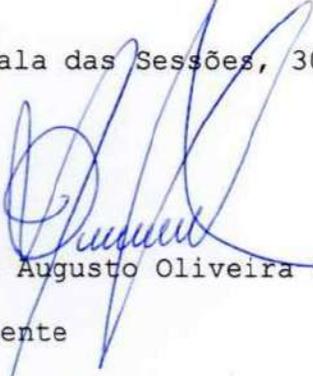
Art. 4º - Os valores financeiros contidos na presente Lei estão calculados a preços correntes.

Art. 5º - As Sub-funções detalhadas no Anexo II desta Lei constituem meras indicações informativas, podendo ser redistribuídas, alteradas, excluídas e incluídas, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, respeitadas as finalidades das ações.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, a compatibilizar os valores dos programas, funções e Sub-funções do Plano Plurianual-PPA2018/2021, exercício 2021, aos ajustes que vierem a ser realizados na Lei Orçamentária Anual para 2021.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º janeiro de 2021.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2020.


Danilo Augusto Oliveira P. Nunes
Presidente


Jefferson Plécio S. Galvão
Vice-Presidente


Vanda Lúcia C. Silvestre
1ª Secretária


José Orlando Ferreira
2º Secretário